



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Bronze - Masculino Adulto – 2ª Fase**
Jogo 0615: **ATIVA SPORT/CRESOL/CATANDUVAS X TIBAGI FUTSAL/PM TIBAGI**

Data/local: **31/08/2019 – Catanduvas/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

ATIVA SPORT/CRESOL/CATANDUVAS, equipe mandante, em razão da confusão generalizada ocorrida ao término da partida entre atletas e dirigentes das equipes participantes da partida, não sendo possível a identificação pela equipe de arbitragem da conduta individualizada de cada envolvido no episódio conflituoso, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 257, §3º, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TIBAGI FUTSAL/PM TIBAGI, equipe visitante, em razão da confusão generalizada ocorrida ao término da partida entre atletas e dirigentes das equipes participantes da partida, não sendo possível a identificação pela equipe de arbitragem da conduta individualizada de cada envolvido no episódio conflituoso, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 257, §3º, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva